



15-05-1980

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2017/2018



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.: 06/2017

CONTRATANTE: **CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.**

CONTRATADO: **POSTO MARILÂNDIA LTDA – EPP.**

VALOR: **R\$ 61.292,00**

OBJETO: **FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia-ES neste ato representado por seu Presidente Sr. Evandro Vermelho, brasileiro, casado, topógrafo, inscrito no CPF 092.788.987-08, residente e domiciliado na Rua Hermínio Passamani, n. 530, Bairro Honório Passamani, cidade de Marilândia-ES, CEP 29725-000, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **POSTO MARILÂNDIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 00.972.086/00001-14, sito Av. Dom Bosco, nº 518, Centro, Marilândia-ES, CEP 29725-000, neste ato representada por seu representante legal. Sr. Caio Dadalto Partelli, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 059.314.117-20 e da cédula de identidade nº 3.283.188, residente e domiciliado na Rua Abel Caliman, nº 10, Centro, Marilândia-ES, CEP 29725-000, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, Edital de Pregão Presencial Nº 01/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente contrato tem como objeto o fornecimento de 15.400 litros de Gasolina comum, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial Nº 01/2017 e proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, conforme as seguintes especificações técnicas:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL** – A contratante pagará à contratada o valor de R\$ 3.98 (ter reais e noventa e oito centavos) por litro, totalizando R\$ 61.292,00 (sessenta e um mil, duzentos e noventa e dois reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Marilândia.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Os pagamentos serão efetuados até o dia 20 de cada mês, sendo que as notas fiscais deverão ser apresentadas até o 5.º dia útil do mês subsequente ao abastecimento com as respectivas ordem de fornecimento.

**Parágrafo único** – Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias contados a partir da entrega, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, **pro rata**.

1



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2017/2018



**CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO** -O preço do combustível somente poderá ser reajustado com base nos mesmos índices autorizados pela União, após a publicação no diário oficial, devidamente comprovados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA** - O abastecimento dos combustíveis deverá ser executado no perímetro urbano deste município e diretamente nos veículos devidamente cadastrados pela Câmara Municipal.

Será de obrigação do fornecedor manter o perímetro urbano deste município, em estabelecimento particular e adequado para o serviço, bombas para o abastecimento do combustível, vedada a cedência da prestação de serviço e do fornecimento do combustível por terceiros.

A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas os produtos que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

Os produtos deverão ser de primeira qualidade, e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.

O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado pela administração municipal, laudo de análise completa dos combustíveis (responsabilidade técnica), sendo as suas despesas realizadas com a análise por conta da empresa fornecedora.

**OBS: O CÂMARA MUNICIPAL SE RESERVA O DIREITO DE COLHER AMOSTRAS DOS COMBUSTÍVEIS PARA ANÁLISE DE QUALIDADE, COMPATIBILIDADE, AUTENTICIDADE E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES** - Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

**Parágrafo primeiro** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2017/2018



**Parágrafo segundo** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA** - Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 55/2015 à Proposta da empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - a execução deste contrato, bem como os casos neles omissões, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Marilândia-ES, 09 de fevereiro de 2017

**Câmara Municipal de Marilândia**

Evandro Vermelho

*Caio Dadalto Partelli*  
**Caio Dadalto Partelli**

Caio Dadalto Partelli

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 09/02/2017

*Gilmar Passamani Pereira*  
SERVIDOR  
Gilmar Passamani Pereira  
Gerente de Desenvolvimento  
Econômico e Inovação C-1

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
CPF n.º: 184.912.964-21

*[Handwritten signature]*  
CPF n.º: 132.362.947-52

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
EM: 09/02/2017  
SERVIDOR

*[Handwritten signature]*  
Cleomir de A. Zandominghe  
Diretor Administrativo